

**PROJETO DE LEI 01-0551/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)**

"Disciplina a forma de apresentação das contas de telefones enviadas para os consumidores que residam no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todas as Companhias que explorem o serviço de Telecomunicações, deverão enviar suas contas com uma tarja colocada em local visível, contendo a existência de débito ou não, bem como indicar prazo para o pagamento.

Art. 2º - O prazo para as Companhias de Telecomunicações se adequarem ao que determina esta Lei será de 90 (noventa) dias a partir da publicação da mesma.

Art. 3º - Após o término do prazo determinado no artigo anterior às Companhias de Telecomunicações que não cumprirem o disposto nesta Lei, sofrerão multa no valor de 1000 (cem) UFIRs.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."